



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdft.mp.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**(nº 08190.000004/15-97)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

---

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir das manifestações dos cidadãos Kelder Aparecido de Andrade Borges e Masayuki Shimomura, nas quais relatam, em suma, que em razão das manifestações ocorridas em dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015, as faixas do Eixo Monumental ficaram bloqueadas, prejudicando o direito de ir e vir dos demais cidadãos, conforme fls. 12-15.

Foram requisitadas informações à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF – SSP/DF, a respeito das providências adotadas nas manifestações populares de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, fls. 16, que foram prestadas às fls. 18-24; bem como cópia dos protocolos para situações não programadas e não autorizadas e informações complementares, fls. 49 e 66, que foram colacionadas às fls. 60-63 e 70-72, respectivamente.

Requisitou-se informações, ainda, ao Departamento de Trânsito do DF – DETRAN, fls. 27 e ao Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, fls. 28, que foram atendidas às fls. 31 e 32-45, respectivamente.

Foi realizada reunião com a presença do Comandante do Policiamento Regional Metropolitano, do Subsecretário de Integração de Operações de Segurança Pública e do Gerente de Planejamento/SIOSP-SSP, conforme ata e áudio de fls. 55-57.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir das manifestações dos cidadãos Kelder Aparecido de Andrade Borges e Masayuki Shimomura, nas quais relatam, em suma, que em razão das manifestações ocorridas em dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015, as faixas do Eixo Monumental ficaram bloqueadas, prejudicando o direito de ir e vir dos demais cidadãos, conforme fls. 12-15.



A Constituição Federal elenca, entre outros direitos fundamentais, no artigo 5º, inciso XVI, o direito de todos se reunirem pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. Contudo, o exercício desse direito está condicionado a determinados ditames legais, a exemplo dos Decretos distritais abaixo elencados:

- Decreto distrital n. 20.010/1999, que disciplina as manifestações públicas, nos seguintes termos:  
Art. 1º - Fica vedada, com a utilização de carros de som ou assemelhados, a realização de manifestações públicas, nos locais abaixo discriminados:  
I - Praça dos Três Poderes;  
II - Esplanada dos Ministérios;  
III - Praça do Buriti.
- Decreto distrital n. 20.098/1999, que veda no artigo 1º “a realização de manifestações públicas, com e utilização de carros, aparelhos e objetos sonoros, na Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti e vias adjacentes”.
- Decreto distrital n. 26.903/2006, que aprova o regulamento das medidas operacionais e administrativas para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Nada obstante os normativos supracitados, a PDDC requisitou informações aos órgãos responsáveis pela implementação dessas regras, a fim de verificar quais providências foram adotadas nas manifestações de dezembro/2014 e janeiro/2015, bem como quais órgãos de segurança pública envolvidos e se existia um plano de ação para esse tipo de ocorrência, fls. 16.

A SSP/DF informou que as manifestações, realizadas no período de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, não foram informadas antecipadamente à Secretaria, conforme preceitua o artigo 4º<sup>1</sup>, do Anexo Único, do Regulamento das medidas operacionais e administrativas para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião do Distrito Federal, fls. 18. Assim, o responsável pelo evento deveria ter formalizado a comunicação, no prazo mínimo de três dias úteis, antes da realização do ato, bem como prestar as informações necessárias ao planejamento das ações a cargo dos órgãos governamentais. A Secretaria ressaltou,

<sup>1</sup>Art. 4º. O responsável pelo evento deverá formalizar a comunicação no prazo mínimo de três dias úteis antes de sua realização e prestar as informações que se fizerem necessárias ao planejamento das ações a cargo dos órgãos governamentais.

Parágrafo Único. As informações sobre o evento poderão ser prestadas em reunião de trabalho convocada para esse fim, pelos representantes convidados da entidade ou organização responsável pelo evento, com representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e de outros órgãos da União e/ou do Governo do Distrito Federal que se fizerem necessários.



ainda, que os organizadores realizaram as manifestações em dias e horários de maior fluxo de veículos, “com o propósito de causar transtornos ao trânsito e ter maior visibilidade com a imprensa local”, fls. 18. Em que pese o fator “surpresa”, a SSP/DF destacou, fls. 19 e 52, respectivamente:

(...) os órgãos de segurança pública (PMDF, CBMDF e DETRAN) atuaram dentro da legislação citada, realizando pontos de controle de trânsito e os desvios de fluxo de veículos necessários, a fim de manter a ordem e a segurança pública, tanto dos manifestantes como da comunidade em geral, mantendo a incolumidade das pessoas e do patrimônio e evitando acidentes.

(...) nos casos de imprevisibilidade, a corporação analisa cada evento em separado com as respectivas peculiaridades e, por conseguinte, emprega o efetivo do policiamento ordinário, de acordo com a necessidade e disponibilidade.

Instado a se manifestar, o DETRAN informou que não houve ocorrência de registro de autuação de pessoa física ou jurídica por obstrução de vias do Eixo Monumental nos dias 22/12/2014 a 28/1/2015, a teor do artigo 246<sup>2</sup>, do Código de Trânsito Brasileiro, fls. 31.

Verifica-se, portanto, que a SSP/DF adotou medidas voltadas a minorar o “caos” gerado pelas manifestações, que ocorreram sem a necessária comunicação prévia. Além disso, essa Secretaria instituiu Grupo de Trabalho<sup>3</sup> com a finalidade de elaborar o Protocolo Tático Integrado entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, visando estabelecer comando e controles integrados para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião, fls. 60-61.

A PDDC, ainda, requisitou informações sobre a conclusão do referido Protocolo Tático, questionando, inclusive, os seguintes pontos: como se dará a integração dos órgãos envolvidos; e qual será a autoridade pública responsável pela coordenação das ações, fls. 66. Nesse sentido, a SSP/DF informou que: i) o Protocolo Tático Integrado de Segurança, de Inteligência e de Instituições/Órgãos/Agências (IOA) Parceiras para Manifestações na Praça Buriti

<sup>2</sup> Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.

<sup>3</sup> Portaria n. 3, de 16 de janeiro de 2017, fls. 63.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; bem como os incisos III e V, do art. 102, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; o art. 1º, caput, e § 1º, c/c os incisos I, II, III, IV, V, VII, XIII e XIV, do art. 6º e o parágrafo único, do art. 7º, do Decreto distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014; alterado pelo Decreto distrital nº 35.528, de 11 de junho de 2014, pelo Decreto distrital nº 35.745, de 20 de agosto de 2014 e pelo Decreto distrital nº 36.110, de 08 de dezembro de 2014; RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT destinado elaborar o Protocolo Tático Integrado entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os de Defesa e os de Inteligência dos governos distrital e federal e instituições parceiras (PrTI Manifestações), para estabelecer ações de planejamento, comando e controle integrados, a fim de assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião.



(PrTI Buriti) já foi concluído e assinado em 3/8/2017; ii) o Protocolo traz definições básicas de uma operação integrada, indicando quais as atividades/subatividades e responsabilidades/responsabilidades compartilhadas/apoios serão desenvolvidas por cada IOA nas diversas áreas de interesse operacional. Descreveu as Áreas de Interesse Operacional (AIO) definidas e acordadas entre os IOA's, fls. 70, e os objetivos<sup>4</sup> do Protocolo, fls. 71; e iii) quanto à autoridade pública responsável, esclareceu que o Centro Integrado de Comando e Controle do Distrito Federal (CICCCR/DF), localizado no prédio da Subsecretaria de Operações Integradas (SOI/SSP/DF), é a estrutura de coordenação da Operação Manifestações que vai assegurar o fluxo de informação e de decisão de interesse operacional, fls. 71.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se aos manifestantes de fls. 12-13 e fls. 14-15 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

---

<sup>4</sup> - Nortear a construção dos planos operacionais de cada uma das IOA com atuação nas Manifestações;  
- Orientar a execução das ações das Forças de Segurança Pública e de Inteligência com apoios das demais IOAs Parceiras durante a execução da Operação Integrada de Proteção e Segurança nas Manifestações; e  
- Evitar a existência de sobreposições, lacunas ou contraposições.